



Projeto de Lei nº 42/2022
Origem: Poder Executivo

EMENTA. NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. REFORÇO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INSUFICIENTES NA LOA 2022. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 042/2022, protocolado na casa legislativa, visando a abertura de Crédito Suplementar até o montante de R\$ 396.741,56 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2022.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, juntamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual - PPA, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.

Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais créditos é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa.

De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,



[...] se faz necessária a suplementação de dotações orçamentárias no presente exercício de 2022 voltadas a execução de diversas ações ligadas a área da saúde, dentre as quais a aquisição de materiais e serviços para o atendimento à saúde da população.

E como o art. 12, da Lei Municipal nº 1.729/2021 (LOA 2022), limita em 20% a abertura de créditos suplementares diretamente por Decreto, excluídas as exceções previstas no art. 13 da mesma lei, optou-se, então, por submeter a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, evitando-se, assim, a redução da margem que ainda dispomos para suplementação por Decreto ao longo do restante do corrente exercício. Do contrário, haverão recursos financeiros, mas não dotações orçamentárias suficientes para empenho e liquidação das despesas decorrentes das metas e ações propostas pela Secretaria em destaque.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei as seguintes fontes de recursos: *i*) superávit financeiro, no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), verificado ao final do exercício de 2021, Fonte: 0001 – Recursos Livres; *ii*) superávit financeiro, no montante de R\$ 4.372,63 (quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), verificado ao final do exercício de 2021, Fonte: 4050 – Farmácia Básica; *iii*) superávit financeiro, no montante de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), verificado ao final do exercício de 2021, Fonte: 4500 – Atenção Básica; *iv*) excesso de arrecadação, no montante de R\$ 26.368,93 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e noventa e três centavos), verificado no presente exercício de 2022, Fonte: 4050 – Farmácia Básica; *v*) excesso de arrecadação, no montante de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), verificado no presente exercício de 2022, Fonte: 4500 – Atenção Básica; e *vi*) redução, no montante de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), de outras dotações orçamentárias do presente exercício de 2022, sendo R\$ 10.000,00 da Fonte: 4011 – Programa de Incentivo a Atenção Básica, e R\$ 36.000,00 da Fonte: 0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 21 de outubro de 2022.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217